ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 2072, DE 10 DE JULHO DE 2019.

Cria o Dia do Casamento Comunitário no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Dia do Casamento Comunitário no Município de Xangri-Lá, cabendo sua organização à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único: O dia do Casamento Comunitário será escolhido pela Secretaria da Assistência Social e regulamentado via decreto.

Art. 2° - O Casamento Comunitário que trata o art. 1° será autorizado para aquele casal que:

I - comprovar viver em união estável há pelo menos dois anos ou possuir filho(s), que sejam fruto desta união;

II - que comprove receber até dois salários mínimos, podendo esta ser declaração de próprio punho.

Art. 3° - A presente Lei não acarretará despesas ao Executivo Municipal, considerando que deverá ser realizado convênio entre o Executivo Municipal e Cartório de Registro Civil.

Art. 4° - O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, através de decreto, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 5° -Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 10 de julho de 2019.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

ANILTON V. DE AQUINO JUNIOR
Secretário de Administração